



PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

10.ª Legislatura

Resolução n.º 643, de 19 de dezembro de 1983

Dispõe sobre a realização de Painel de Debates

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da III Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1.º — A Mesa da Assembléia Legislativa fará realizar, em data que marcará, Painel de Debates, sobre Dívida Externa e FMI (Fundo Monetário Internacional), bem como sobre Eleições Diretas.

Artigo 2.º — A Mesa regulamentará esta Resolução nos 7 (sete) dias seguintes à sua publicação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1983.

a) NÉFI TALES, Presidente

a) Vanderlei Macris, 1.º Secretário

a) Sérgio Santos, 2.º Secretário

ERRATA

Emenda Constitucional n.º 39, de 16 de dezembro de 1983

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do inciso XV do artigo 17 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1.º — O Artigo 130 da Constituição do Estado de São Paulo (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969) fica acrescido do seguinte parágrafo:

Parágrafo único — A dotação fixada no "caput", calculada sobre a receita prevista para o exercício, será transferida em duodécimos, na forma do disposto no artigo 84 desta Constituição.

Artigo 2.º — A forma de cálculo a que se refere o parágrafo único, acrescido ao Artigo 130 da Constituição do Estado pelo artigo anterior, será adotada a partir do exercício de 1985.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1983.

a) NÉFI TALES, Presidente

a) Vanderlei Macris, 1.º Secretário

a) Sérgio Santos, 2.º Secretário

(Publicada no D.A. de 17-12-83)

Ordens do dia

20 de dezembro de 1983

19.ª Sessão Ordinária

da Convocação Extraordinária

Proposição em regime de tramitação ordinária

Discussão e votação do Requerimento apresentado pelo deputado Luiz Máximo e outros, solicitando seja dada tramitação em regime de urgência ao Projeto de lei n.º 685, de 1983, apresentado pelo Senhor Governador, elevando a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

20 de dezembro de 1983

20.ª Sessão Ordinária

da Convocação Extraordinária

Proposição em regime de tramitação ordinária

Discussão e votação do Requerimento apresentado pelo deputado Luiz Máximo e outros, solicitando seja dada tramitação em regime de urgência ao Projeto de lei n.º 685, de 1983, apresentado pelo Senhor Governador, elevando a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

19 de dezembro de 1983

2.ª Sessão Extraordinária

da Convocação Extraordinária

Proposição em regime de tramitação ordinária

Discussão e votação do Requerimento apresentado pelo deputado Luiz Máximo e outros, solicitando seja dada tramitação em regime de urgência ao Projeto de lei n.º 685, de 1983, apresentado pelo Senhor Governador, elevando a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

ORADORES INSCRITOS

Pequeno Expediente de 20-12-83

- | | |
|---------------------------|------------------------------|
| 1 Eduardo Bittencourt | 24 José Gregori |
| 2 Maurício Najjar | 25 Expedito Soares |
| 3 Floriano Leandrini | 26 Fernando Moraes |
| 4 Archimedes Lammoglia | 27 Paulo Sogayar |
| 5 Hélio Cesar Rosas | 28 José Yunes |
| 6 Wagner Rossi | 29 Osiro Silveira |
| 7 Fernando Silveira | 30 Elias Salim Curiani |
| 8 Edinho Araújo | 31 Roberto Purini |
| 9 Paulo Diniz | 32 Álvaro Fraga |
| 10 Gilberto Delmont | 33 Geraldo Alckmin |
| 11 Sérgio Santos | 34 Rubens Lara |
| 12 Wadil Helu | 35 Luiz Furlan |
| 13 Fernando Mauro | 36 Ricardo Izar |
| 14 Walter Mendes | 37 Randal Juliano Garcia |
| 15 Geraldo Menezes | 38 Aloysio Nunes Ferreira |
| 16 Ademar de Barros | 39 Eduardo Jorge |
| 17 Néfi Tales | 40 Crolinda Silveira Sampaio |
| 18 Januário Mantelli Neto | 41 Sydney Palácios |
| 19 Vanderlei Macris | 42 Jair Andreoni |
| 20 Luiz Carlos Santos | 43 Carlos Apolinário |
| 21 Manoel Moreira | 44 Fernando Leça |
| 22 Waldyr Trigo | 45 Ary Kara |
| 23 Milton Baldochi | 46 Emílio Justo |

CONVOCAÇÕES

Comissão de Administração Pública

Convocação

Por determinação do Deputado Fernando Silveira, Presidente da Comissão de Administração Pública, ficam convocados os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos deste órgão técnico, para as reuniões extraordinárias a serem realizadas nos dias 19, 20, 21, 22 e 23, respectivamente, segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira, às dezesseis horas e trinta minutos, no Plenário das Comissões, com o objetivo de discutir e votar matéria de competência desta Comissão.

Efetivos	Substitutos
PMDB	
Dep. Benedito Cintra	Dep. Koyu Iha
Dep. Carlos Apolinário	Dep. Manoel Moreira
Dep. Emílio Justo	Dep. Randal Juliano Garcia
PDS	
Dep. Luiz Furlan	Dep. Gilberto Delmont
PTB	
	Dep. Osiro Silveira

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1983

Maria Lúcia Nogueira Sampaio, Secretária

(17-20-21-22-23)

Comissão de Constituição e Justiça

Convocação

Por determinação do nobre Deputado José Gregori, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, ficam convocados os Senhores Deputados abaixo assinados, membros efetivos e substitutos desta Comissão, para reuniões extraordinárias a serem realizadas nos dias 19, 20, 21, 22 e 23, respectivamente, segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira, às quatorze horas, no Plenário das Comissões, para apreciação de matérias submetidas a exame deste órgão técnico:

Efetivos	Substitutos
PMDB	
Deputado Aloysio Nunes Ferreira	Deputado Ary Kara José
Deputado Rubens Lara	Deputado Floriano Leandrini
Deputado Evandro Mesquita	Deputado Jair Andreoni
Deputado Randal Juliano Garcia	Deputado Walter Mendes
	Deputado Luiz C. Santos
PDS	
Deputado Ademar de Barros	Deputado Luiz Furlan
Deputado Wadil Helu	Deputado Ricardo Izar
PTB	
Deputado Hélio Furlan	Deputado Vicente Boita
PT	
Deputado Marcos Aurélio Ribeiro	Deputado Geraldo Siqueira

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1983.

Miguel Sebastião Martins, Secretário.

(17-18-20-21-22-23)

Comissão de Finanças e Orçamento

Convocação

Por determinação do senhor deputado Hélio Cesar Rosas, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, ficam os senhores deputados abaixo relacionados, membros deste órgão técnico, convocados para uma reunião extraordinária a ser realizada no dia 20 de dezembro, terça-feira, às 14 horas, no Plenário "Tiradentes", ocasião em que o Doutor José Serra, DD, Secretário de Economia e Planejamento, e o Doutor João Sayad, DD, Secretário da Fazenda, prestarão esclarecimentos acerca do Projeto de lei Complementar n.º 43/83 e do Projeto de lei n.º 685/83, que tratam, respectivamente, do reajuste de vencimentos do funcionalismo e da elevação das alíquotas do ICM.

Efetivos	Substitutos
PMDB	
Dep. Antonio Rezk	Dep. Ary Kara
Dep. Jacob Lopes	Dep. Manoel Moreira
Dep. Milton Baldochi	Dep. Roberto Purini
	Dep. Paulo Sogayar
PDS	
Dep. Marcelino Romando Machado	Dep. Gilberto Delmont
PTB	
Dep. Fernando Mauro	Dep. Hélio Furlan
PT	
Dep. Geraldo Siqueira	Dep. Paulo Frateschi

Sala da Comissão, aos 14/12/83.

Paulo Vieira Damásio Filho, Secretário

(15-16-17-20)

Comissão de Finanças e Orçamento

Convocação

Por determinação do Deputado Hélio Cesar Rosas, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, ficam os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros deste órgão técnico, convocados para as reuniões extraordinárias a serem realizadas nos dias 21, 22 e 23 de dezembro, respectivamente, quarta, quinta e sexta-feira, às 14 horas, no Plenário das Comissões, para apreciação proposições de competência desta Comissão.

Efetivos	Substitutos
PMDB	
Dep. Antonio Rezk	Dep. Ary Kara
Dep. Jacob Lopes	Dep. Manoel Moreira
Dep. Milton Baldochi	Dep. Paulo Sogayar
	Dep. Roberto Purini
PDS	
Dep. Marcelino Romano Machado	Dep. Gilberto Delmont
PTB	
Dep. Fernando Mauro	Dep. Hélio Furlan
PT	
Dep. Geraldo Siqueira	Dep. Paulo Frateschi

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1983

Paulo Vieira Damásio Filho, Secretário

(17-20-21-22-23)

Expediente

19 de dezembro de 1983

17.ª Sessão Ordinária

da Convocação Extraordinária

REQUERIMENTOS

Requerimento

Requeremos, nos termos da alínea "c" do inciso VI do artigo 145 da III Consolidação do Regimento Interno, a tramitação em regime de urgência do Projeto de lei Complementar n.º 43, de 1983, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos a partir de 1.º de janeiro de 1984.

Justificativa

A fixação da data para a vigência do referido projeto justifica o pedido.

Sala das Sessões, aos 19-12-83

a) Luiz Máximo

Aloysio Nunes Ferreira — Antonio Rezk — Ary Pedrosa — Carlos Apolinário — Edinho Araújo — Dalla Pria — Emílio Justo — Evandro Mesquita — Fernando Moraes — Fernando Leça — Geraldo Alckmin — Hélio Cesar Rosas — Jair Andreoni — José Gregori — José Storópoli — Koyu Iha — Laerte Pinto — Manoel Moreira — Ruth Escobar — Mauro Bragato — Milton Baldochi — Paulo Kobayashi — Paulo Sogayar — Roberto Purini — Rubens Lara — Tonico Ramos — Vanderlei Macris — Wagner Rossi — Waldemar Chubaci — Waldyr Trigo — Walter Lazzarini — Walter Mendes.

AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS

Autógrafo n.º 17.013

(Projeto de lei n.º 232, de 1983)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — A distribuição e comercialização, no território do Estado de São Paulo, de todo e qualquer produto agrotóxico e outros biocidas, estão condicionadas a prévio cadastramento dos mesmos, perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e a Secretaria da Saúde.

§ 1.º — Definem-se como agrotóxicos e outros biocidas as substâncias e/ou processos físicos, químicos ou biológicos destinados ao uso do setor de produção, armazenamento e beneficiamento de alimentos, de outros produtos agrícolas, e à proteção de florestas nativas ou implantadas, bem como a outros ecossistemas e ambientes domésticos, urbano, hídrico e industrial, cuja finalidade seja alterar a constituição faunística e/ou florística dos mesmos, a fim de preservá-los da ação danosa de seres vivos considerados nocivos.

§ 2.º — São admitidos, em território estadual, a distribuição e comercialização de produtos agrotóxicos e outros biocidas já registrados no órgão federal competente e que, se resultantes de importação tenham uso autorizado no país de origem.

§ 3.º — A indústria produtora ou manipuladora de agrotóxicos ou biocidas, postulante do cadastramento previsto nesta Lei, deverá apresentar obrigatoriamente ao cadastrá-los, mediante requerimento dirigido ao Secretário de Agricultura e Abastecimento, ao Secretário de Obras e do Meio Ambiente e ao Secretário da Saúde, os seguintes documentos:

a) prova de constituição da empresa;

b) certidão de classificação toxicológica, expedida pelo órgão competente do Ministério da Saúde;

c) certidão de classificação toxicológica que atenda às normas e parâmetros estabelecidos no Anexo, da presente lei, expedida pelo Instituto Biológico, da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, pelo Instituto Adolfo Lutz, da Secretaria da Saúde, e pela Cetesb, da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente;

d) relatório técnico contendo, no mínimo, os dados constantes do Anexo II, desta lei;

e) exemplares de publicação, no órgão de imprensa oficial do Estado e em órgão de circulação diária, do sumário constante no Anexo II desta lei.

§ 4.º — Caso seja necessário, para o cumprimento do disposto na alínea c do parágrafo anterior, os três órgãos alicitados poderão firmar convênios com Universidades ou Centros de Pesquisas oficiais ou privadas, com os ônus repassados às empresas interessadas.

§ 5.º — A indústria produtora ou manipuladora de agrotóxicos e outros biocidas deverá apresentar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e à Secretaria da Saúde, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente lei, prova de classificação toxicológica e relatório técnico, conforme os termos do parágrafo terceiro deste artigo, de cada um dos produtos de sua comercialização já existentes no mercado estadual.

Artigo 2.º — As Secretarias de Agricultura e Abastecimento, de Obras e do Meio Ambiente e da Saúde, em ação conjunta, ficam obrigadas a rigoroso controle de rotulagem dos produtos agrotóxicos e outros biocidas, regulada na legislação federal.

Artigo 3.º — Nas bulas, etiquetas, anúncios ou quaisquer publicações, escritas ou faladas, referentes a agrotóxicos, deverá constar, obrigatoriamente, a expressão cadastrada na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, na Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e na Secretaria da Saúde, sob os números..... de..... de..... de..... de..... de..... e, em..... de..... de..... de..... de....., respectivamente, a ser preenchida Pela indústria produtora ou manipuladora.

Parágrafo único — Cada revendedor de produto agrotóxico e biocida deverá colocar, na embalagem, rótulo legível contendo a indicação da firma comercial, endereço, nome do técnico que o prescreveu e o número de seu registro no órgão competente.

Artigo 4.º — Qualquer entidade associativa legalmente constituída, poderá impugnar fundamentalmente o cadastramento de produtos agrotóxicos e outros biocidas, arguindo efeitos comprovadamente perniciosos à saúde humana e ao equilíbrio ambiental.

§ 1.º — A impugnação será formalizada através de petição dirigida ao Secretário de Agricultura e Abastecimento, ao Secretário de Obras e do Meio Ambiente e ao Secretário da Saúde, em qualquer tempo, a partir da publicação, prevista no artigo 1.º, § 3.º, alínea c, da presente lei, devidamente instruída com laudo técnico firmado, no mínimo, por dois profissionais habilitados na área de biocidas.

§ 2.º — Apresentada a impugnação, dela será notificada a firma cadastrante, que poderá oferecer contradição, num prazo de 30 (trinta) dias, após o que será o respectivo expediente submetido à decisão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e da Secretaria da Saúde.